

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO DE IMÓVEIS **Online e Presencial - Simultâneo**

FUNDAÇÃO ANTÔNIO PRUDENTE, também denominada de “**A.C CAMARGO CANCER CENTER**”, fundação privada com sede na Rua Professor Antônio Prudente, nº 211, Bairro Liberdade, em São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.961.968/0001-06, doravante denominada COMITENTE VENDEDORA, torna público, para conhecimento dos interessados, que se acha aberto Leilão do tipo “MAIOR LANÇO OU OFERTA”, para alienação dos imóveis de sua propriedade (“Imóveis”), relacionados e descritos no Anexo I, parte integrante deste Edital.

O Leilão será regido pelas normas e disposições consignadas neste Edital e regras aplicáveis de Direito Privado.

O Leilão terá início a partir da data da liberação dos Imóveis no site, para envio de lances online, encerrando-se concomitantemente com o Leilão de modo presencial, no dia **27/08/2020 (quinta-feira) a partir das 10h30** (horário de Brasília/DF) e, estará a cargo da Leiloeira Oficial e Rural, Cristiane Borguetti Moraes Lopes, matriculada na JUCESP sob o n.º 661, com escritório na Rua Vinte e Quatro de Fevereiro, n.º 73, Jardim Olavo Bilac, São Bernardo do Campo/SP, CEP 09725-820, telefones (11) 4425-7652 / 4426-5064, e **site “www.lanceja.com.br”**. Considerar Horário de Brasília-DF, todos os horários informados neste Edital.

LOCAL DO LEILÃO PRESENCIAL: Av. Portugal, 141 – Conj. 22 – Centro – CEP: 09040-010 - Santo André/SP.

ENDEREÇO DO LEILÃO ELETRÔNICO: www.lanceja.com.br

CONSIDERAÇÕES E CONDIÇÕES PRELIMINARES

I. Os Imóveis descritos no Anexo I deste Edital serão vendidos um a um, por meio de Leilão simultâneo (online e presencial), por valor igual ou superior ao lance mínimo estabelecido para cada imóvel. Será vencedor o proponente que oferecer o maior lance, assim considerado o maior valor nominal, igual ou superior ao lance mínimo, **CONDICIONADO**, ainda, à análise e aprovação formal da VENDEDORA. Somente a partir daí o proponente passará a ser chamado, para os efeitos deste instrumento, de COMPRADOR;

II. As vendas serão realizadas em caráter “*ad corpus*”, no estado em que se encontram, de tal modo que as áreas descritas nos editais, catálogos e outros meios são meramente enunciativas e as fotos ou mapas apenas ilustrativos, de sorte que não caberá ao COMPRADOR reclamar de eventuais mudanças nas disposições internas dos cômodos dos Imóveis apregoados; ou alegar desconhecimento das condições, características e estado de conservação. Se houver qualquer divergência de área ou metragem, o COMPRADOR não terá direito a exigir da VENDEDORA:

- A)** Nenhum complemento de área ou metragem;
- B)** A rescisão ou o cancelamento da venda;
- C)** O abatimento do preço de aquisição do imóvel;

Conforme suas respectivas descrições, os Imóveis poderão estar desocupados ou ocupados de bens e/ou pessoas:

- a)** Caso o imóvel esteja ocupado pela VENDEDORA, ela se comprometerá a desocupá-lo(s) no prazo estipulado na descrição de cada um dos Imóveis do Anexo I. Contudo, o prazo de desocupação poderá ser prorrogado por um período de 90 (noventa) dias, a contar da extinção do prazo inicial, a exclusivo critério da VENDEDORA, sem que tal prorrogação seja considerada descumprimento de qualquer dispositivo deste Edital e/ou de outro instrumento, público ou privado, a ser firmado entre as partes, não acarretando qualquer direito do COMPRADOR de exigir o pagamento de indenização, multa e/ou aluguel;
- b)** Caso o imóvel esteja ocupado por terceiros, a desocupação será exclusivamente por conta do COMPRADOR, isentando a Leiloeira e a VENDEDORA de quaisquer responsabilidades, em especial custos de qualquer natureza, tais como, mas não se limitando a despesas com prestadoras de serviços de água, luz, gás, ações judiciais e demais procedimentos para tal.
- c)** Se o imóvel, em nome de alguma empresa do Grupo “A.C CAMARGO CANCER CENTER”, ou de empresa devidamente incorporada por “A.C CAMARGO CANCER CENTER”. ou por outra empresa do Grupo “A.C CAMARGO CANCER CENTER”, e os atos societários de incorporação e/ou alteração da razão social não estiverem averbados na respectiva matrícula, a VENDEDORA providenciará suas respectivas averbações;
- d)** O imóvel, que tiver penhora(s) decorrente(s) de demanda(s) judicial(is) em nome da “A.C CAMARGO CANCER CENTER”, e/ou outra empresa do Grupo “A.C CAMARGO CANCER CENTER”, terá(ão) sua(s) baixa(s) providenciada(s) pela VENDEDORA.

III. O valor informado como "Lance Inicial" não significa, necessariamente, o preço mínimo para a venda em Leilão. Os lances dos Imóveis, independentemente do valor, serão recebidos na forma CONDICIONAL e serão submetidos à posterior análise e aprovação da VENDEDORA, sendo a resposta dada em 30 (trinta) dias úteis da realização do Leilão, podendo ser o prazo prorrogado, a critério e sem aviso prévio pela VENDEDORA, pelo mesmo período.

Os proponentes, ao aceitarem participar do Leilão, estão sujeitos a ofertarem lances que serão condicionados à aprovação da VENDEDORA, nos prazos e condições previstas neste Edital, situação de que estão cientes e plenamente de acordo;

- a)** Fica reservado à VENDEDORA o direito de não homologar as vendas e não liberar os Imóveis pelo maior preço ofertado, independente de quaisquer justificativas, não sendo conferido ao adquirente o direito de pleitear quaisquer valores indenizatórios ou alegar prejuízos de qualquer natureza;
- b)** Se eventualmente a venda do imóvel não for aprovada, a VENDEDORA está isenta de apresentar qualquer documento de justificativa da recusa, sendo que ficará a critério da Leiloeira encaminhar o aviso de recusa, mediante e-mail no endereço eletrônico informado pelo proponente.

IV. O Arrematante que tiver seu lance considerado como vencedor declara-se ciente e integralmente de acordo com a Minuta de “Instrumento Particular de Promessa de Venda e Compra Irrevogável e Irretratável” e suas condições, presente neste Edital como Anexo II.

V. Na hipótese de a VENDEDORA rejeitar o maior lance ofertado, poderá esta, a seu critério, oferecer ao proponente uma contraproposta, que poderá ser aceita ou declinada pelo proponente.

1. OBJETO

1.1. Alienação dos Imóveis relacionados e detalhados no Anexo I, parte integrante deste Edital.

2. PARTICIPAÇÃO, HABILITAÇÃO E LEILÃO ONLINE

2.1 Para participar do Leilão de modo presencial, basta ao interessado comparecer ao local do Leilão, no dia e hora indicados neste Edital, portando a documentação exigida.

2.2. Os interessados em participar do Leilão por lanços online deverão, a) após efetuar prévio cadastro no site www.lanceja.com.br, b) enviar a documentação necessária e anuir às regras de participação dispostos em mencionado site para obtenção de “login” e “senha”; c) solicitar habilitação para o referido Leilão em até 01 hora antes do seu início, aceitando todas as condições e termos estabelecidos. Para efetuar o cadastramento no site, o interessado deve possuir legitimidade e capacidade para assumir as responsabilidades e obrigações dispostas neste Edital, além de estar com seu CPF/CNPJ em situação regular, perante a Receita Federal, e com seu endereço atualizado ou em processo de atualização na Receita Federal e no SINTEGRA. O acesso identificado e fornecido ao site www.lanceja.com.br submete o interessado, de forma irrevogável, às condições de venda e pagamento previstas neste Edital. Os lanços poderão ser ofertados pelos itens supramencionado e ainda o Usuário poderá ofertar mais de um lanço para um mesmo bem, prevalecendo sempre o maior lanço ofertado. O valor atribuído para o lanço inicial/ atual, que corresponde tão somente ao valor inicial do Leilão ou lanço ofertado, não caracteriza o preço mínimo de venda do bem. Os lanços serão recebidos em igualdade de condições para com o participante presencial. O Site LANCE JÁ, a seu exclusivo critério, poderá não habilitar o interessado, não precisando dar resposta do motivo da não habilitação.

2.3. A VENDEDORA e a Leiloeira poderão, a qualquer tempo e em qualquer âmbito, consultar/ pesquisar os dados dos interessados e/ou participantes do Leilão.

2.4. Em 05 dias da aprovação da venda, o COMPRADOR deverá apresentar o original e fornecer cópia autenticada dos seguintes documentos:

I) **se pessoa física:** a) RG e CPF, inclusive de seu cônjuge ou companheiro, quando for o caso; b) comprovante de residência; c) certidão de casamento e pacto, se houver; d) declaração completa do Imposto de Renda, acompanhada do respectivo recibo, caso a VENDEDORA solicite; e) comprovante de permanência legal e definitiva no país, se estrangeiro; f) ficha cadastral preenchida e assinada; g) comprovante do recurso para pagamento do imóvel em Leilão;

II) **se pessoa jurídica:** a) CNPJ; b) ato constitutivo da sociedade e última alteração; c) prova de representação; e) RG e CPF dos seus representantes legais f) ficha cadastral preenchida e assinada; g) comprovante do recurso para pagamento do imóvel em Leilão.

2.4.1. A VENDEDORA declara que cumpre toda e qualquer legislação vinculada a prevenção e combate os crimes de “lavagem de dinheiro” ou ocultação de bens, direitos e valores, especialmente emanadas pelo BACEN (Banco Central do Brasil) e COAF (Conselho de Controle de Atividades Financeiras). Desse modo, o COMPRADOR, pessoa física ou jurídica, deverá obrigatoriamente preencher e assinar, no ato da arrematação do imóvel, ficha cadastral, obrigando-se a inda a informar à VENDEDORA, imediatamente, caso haja qualquer alteração nos dados cadastrais fornecidos.

2.4.2. Menores de 18 (dezoito) anos somente poderão adquirir os Imóveis se emancipados ou assistidos/representados por seu representante legal, assim como os demais incapazes para os atos da vida civil.

2.4.3. A representação por terceiros deverá ser feita com a apresentação de original ou cópia autenticada de procuração por instrumento público ou particular, em caráter irrevogável e irretratável, com poderes especiais para aquisição do imóvel e preenchimento de ficha cadastral adicional.

2.4.4. A VENDEDORA se reserva no direito de solicitar outros documentos para fins de análise cadastral e concretização da transação.

2.5. Independentemente do valor e forma de pagamento, a venda estará sujeita à análise de crédito e comprometimento de renda, ficando condicionada à aprovação da VENDEDORA.

2.5.1. Após essa análise, ficará facultado à VENDEDORA realizar ou não a venda, sem que sua negativa lhe acarrete quaisquer ônus ou penalidades.

2.6. A minuta de “Instrumento Particular de Promessa de Venda e Compra Irrevogável e Irretratável” (constante no Anexo II) está disponível no site da leiloeira para prévia consulta dos interessados.

2.7. Ao concorrer para a aquisição do imóvel por meio do presente Leilão, ficará caracterizada a inequívoca aceitação pelo COMPRADOR das condições estipuladas neste Edital e em seus Anexos. As demais condições obedecerão ao disposto no Decreto Federal n.º 21.981/32 e suas Alterações, que regula a atividade de Leiloeiro Oficial, ou outro que o substitua.

3. VISITAÇÃO

3.1. Os lotes/bens poderão ser vistoriados pelos interessados, **mediante prévio agendamento no escritório da leiloeira (11) 4426-5064**. As fotos e descrições dos bens que serão levados à hasta estão disponíveis no site www.lanceja.com.br, sem prejuízo de exposição virtual, ressaltando que as fotos inseridas no site são meramente ilustrativas, não servindo de parâmetro para demonstrar o estado dos bens. Não serão aceitas reclamações posteriores à arrematação e não serão aceitas desistências.

4. LANÇOS ONLINE

4.1. O envio de lanços online se dará exclusivamente através do site www.lanceja.com.br, respeitado o lance inicial e o incremento mínimo estabelecido, em igualdade de condições com os participantes presentes na sala do Leilão presencial, na disputa pelos lotes do referido Leilão.

4.2. O proponente vencedor, por meio de lance online, terá prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após recebimento de comunicado expresso acerca homologação e aprovação da venda pela VENDEDORA, para efetuar o pagamento toda a) da totalidade do preço ou do sinal do negócio em favor da VENDEDORA, e b) da comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda em favor da leiloeira, conforme Edital. No caso do não cumprimento de tais obrigações, no prazo estabelecido, estará o proponente sujeito às sanções legais e as previstas neste Edital.

5. CONDIÇÕES DE VENDA

5.1 Os Imóveis relacionados no Anexo I serão vendidos na forma condicional, a quem maior lance oferecer, em moeda nacional, em Leilão de modo simultâneo (online e presencial), obedecidas às condições deste Edital, reservando-se sempre à VENDEDORA o direito de liberar ou não os Imóveis pelo maior preço alcançado, conforme o disposto nas “Condições e Considerações Preliminares”.

5.1.1. O recebimento de proposta, pelo maior lance, para a arrematação do imóvel, não vincula a VENDEDORA, que poderá recusá-la a seu exclusivo critério.

5.1.2. Fica reservado à VENDEDORA, sem necessidade de aviso prévio, o direito de retirar, incluir, desdobrar ou reunir os Imóveis em lotes de acordo com seu critério ou necessidade, por intermédio da Leiloeira. A VENDEDORA se reserva, ainda, a faculdade de cancelar a qualquer tempo a oferta de venda do imóvel, de anular no todo ou em parte, aditar ou revogar este Edital, sem que caiba ao proponente direito a qualquer indenização ou compensação de qualquer natureza.

5.1.3. Nos casos em que a legislação preveja o direito de preferência a terceiros (locatários, arrendatários e condôminos voluntários, por exemplo), a venda será condicionada ao não exercício do direito de preferência desses nos prazos legais.

5.2. As vendas e, por conseguinte, a transferência do bem ao arrematante através de Escritura Definitiva de Compra e Venda ficam condicionadas à aprovação da venda propriamente dita e do valor alcançado no pregão por imóvel leilado, por parte da COMITENTE VENDEDORA.

5.3. Os Imóveis serão vendidos no estado em que se encontram física e documentalmente. Desse modo, os interessados em adquiri-los deverão, previamente à apresentação dos lances, ler atentamente todas as condições estabelecidas neste Edital e verificar os Imóveis *in loco*, pois não poderão alegar, posteriormente, sob qualquer pretexto, desconhecimento de suas condições, eventuais irregularidades, características, compartimentos internos, estado de conservação e/ou localização. As condições de cada imóvel estarão descritas nos catálogos e deverão ser prévia e rigorosamente analisadas pelos interessados.

5.4. Todos os débitos e obrigações relacionadas aos Imóveis, cujo fato gerador seja posterior à transferência da posse direta ou indireta do imóvel ao COMPRADOR, serão de exclusiva responsabilidade deste.

5.5. Os interessados deverão cientificar-se, previamente, das restrições impostas pela legislação municipal, estadual e/ou federal, aplicáveis aos Imóveis, no tocante às restrições de uso do solo ou zoneamento, e ainda, das obrigações e dos direitos decorrentes das convenções e especificações de condomínio, quando for o caso, às quais estarão obrigados a respeitar, por força da arrematação dos Imóveis.

5.6. Os lances serão ofertados em moeda corrente nacional, obedecidas às condições deste Edital. Somente serão aceitos lances realizados por pessoas físicas ou jurídicas regularmente constituídas e com personalidade jurídica própria.

5.7. O pagamento deverá ser feito por meio de TED (transferência eletrônica disponível) à VENDEDORA, em conta bancária a ser informada quando da aprovação da venda.

6. CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

6.1. A condição de pagamento prevista nesse edital é somente a vista.

6.1.1. Os pagamentos feitos por cheque serão confirmados somente após a efetiva compensação bancária.

6.2. Não é permitida a utilização de FGTS, financiamento imobiliário, consórcios e nem de cartas de crédito de qualquer natureza, para adquirir Imóveis no Leilão.

6.3. No caso de atraso no pagamento pactuado no momento do arremate, o valor não pago será acrescido de a) correção monetária pela variação do IGPM-FGV (Índice Geral de Preços de Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas), desde a data de vencimento até o do efetivo pagamento à VENDEDORA, b) multa moratória de 10% (dez por cento) e c) juros de 12% (doze por cento) ao ano.

6.4. Após o arremate aprovado pela VENDEDORA não cabe arrependimento ao negócio.

7. COMISSÃO DA LEILOEIRA

7.1. O arrematante, além do pagamento total do preço, no ato da arrematação, pagará também à Leiloeira a quantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do arremate, a título de comissão.

7.2 O pagamento da comissão deverá ser feito por meio de TED, em conta bancária indicada pela Leiloeira.

8. RESPONSABILIDADES DO COMPRADOR

8.1. O COMPRADOR é responsável:

I) pela verificação de direitos e deveres constantes das especificações/convenções de condomínio, quando houver;

II) por débitos relativos ao INSS e ISS dos imóveis com construção em andamento, concluídos, reformados ou demolidos, não averbados no registro de imóveis competente, assumindo a regularização de tais débitos perante a construtora e/ou órgãos públicos, inclusive cartórios de registro de imóveis;

III) quando o imóvel for vendido na condição de “fração ideal que corresponderá a unidade condominial” (construção não averbada), por eventual exigência do registro de imóveis competente para registro do instrumento a ser outorgado e pela averbação da construção;

IV) por todas as providências e custos necessários para regularização da denominação de logradouro e numeração predial do imóvel junto aos órgãos competentes, se for o caso;

V) pelo cancelamento de eventuais ônus do imóvel (como hipotecas, penhoras etc), inclusive na esfera judicial se preciso, assumindo todos os riscos e os custos decorrentes de tal procedimento;

VI) pelo levantamento de eventuais ações ajuizadas contra o condomínio, para imóveis integrantes de condomínios edilícios;

VII) por todas as providências e despesas atinentes à desocupação dos Imóveis ocupados a qualquer título, sejam eles locados, arrendados, dados em comodato ou invadidos.

8.2. É dever do COMPRADOR, às suas expensas, tomar as medidas necessárias para obter os alvarás, licenças, atestados e demais documentos nos competentes órgãos ou autoridades competentes, caso necessário(s) para a utilização do imóvel.

8.3. A VENDEDORA não responde por eventual contaminação do solo ou subsolo, ou por passivos de caráter ambiental, ainda que tenham origem anterior à data da realização do Leilão. Se a VENDEDORA, por acaso, for responsabilizada em qualquer esfera (criminal, administrativa e/ou cível) em razão de tais passivos, o COMPRADOR deverá substituir a VENDEDORA no polo passivo dos processos e, se for o caso, indenizar a VENDEDORA de eventuais prejuízos sofridos. Em hipótese alguma, o COMPRADOR poderá reclamar da VENDEDORA a) abatimento no preço, b) cancelamento/rescisão da venda ou c) indenização decorrente de tais questões.

8.4. A critério da VENDEDORA, o COMPRADOR se subrogará nas ações em curso. Eventuais créditos de ações judiciais relativos a período anterior à data do Leilão serão devidos à VENDEDORA. No caso de eventual ação judicial em curso movida pela VENDEDORA para desocupação do imóvel (imissão na posse), o COMPRADOR poderá optar pela a) substituição processual, se possível; b) intervenção na condição de assistente, na condução da ação pela VENDEDORA até final julgamento; ou c) propositura de nova ação, desistindo da anterior, mediante concordância da parte contrária. Todos os custos envolvidos na substituição, intervenção processual ou propositura de nova ação correrão por conta exclusiva do COMPRADOR.

8.5. A VENDEDORA é responsável pelo pagamento de todos os tributos, taxas, despesas de condomínio e outras, que incidam sobre o imóvel e cujos vencimentos ocorram até a data da transferência da posse (direta ou indireta) do imóvel ao COMPRADOR, desde que não conste da descrição do imóvel que tais despesas, embora anteriores, serão de responsabilidade do COMPRADOR. Com o recebimento da posse, ainda que indireta, do imóvel, o COMPRADOR passa a responder, integral e exclusivamente, por todas as obrigações relativas ao imóvel, abrangendo a) tributos, taxas, contribuição, contas de água, luz e encargos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel ou que sejam a ele inerentes, tais como despesas de condomínio, foros, laudêmios, exigências apresentadas por autoridades públicas e despesas em geral, b) manutenção, conservação, segurança e medidas necessárias à eventual imissão ou defesa da posse; e c) por construções, reformas e demolições que venha a realizar no imóvel, assim como com obtenção das respectivas aprovações/regularizações necessárias.

8.6. Na hipótese de a VENDEDORA incorrer em quaisquer das despesas mencionadas na segunda parte do item anterior, o COMPRADOR deverá efetuar o devido ressarcimento, acrescido de correção monetária pelo IGPM/FGV e juros de mora de 1% ao mês, desde o pagamento da despesa até o efetivo reembolso, além de multa moratória de 10%.

9. POSSE DOS IMÓVEIS

9.1. A transmissão da posse do imóvel (direta, se estiver desocupado; ou indireta, se ocupado), pela VENDEDORA, será feita, automaticamente: a) na data do pagamento do preço do imóvel arrematado à vista.

10. FORMALIZAÇÃO DA VENDA

10.1. A alienação dos Imóveis relacionados no Anexo I será formalizada por meio de Escritura Definitiva de Venda e Compra, para os imóveis arrematados à vista.

10.2. O Arrematante declara-se ciente e integralmente de acordo com a minuta de Instrumento Particular de Promessa de Venda e Compra Irrevogável e Irretratável representada pelo Anexo II.

10.3. Não ocorrendo a assinatura de qualquer dos instrumentos públicos ou particulares por culpa exclusiva do COMPRADOR, poderá ocorrer, a critério da VENDEDORA, o cancelamento da arrematação e a devolução dos valores nominais pagos pela compra do imóvel, excluindo-se o valor pago a título de sinal, impostos, taxas e a comissão da leiloeira, independentemente de qualquer notificação ou formalidade. No entanto, caso o COMPRADOR tenha arrematado o imóvel à vista e pago todo o valor, será feita a devolução dos valores recebidos, descontando-se 20% (vinte por cento) do valor pago pelo imóvel, impostos, taxas e a comissão da leiloeira.

10.4. O competente Instrumento Aquisitivo será firmado com o COMPRADOR, cujo nome constar da Ata e Recibo de Arrematação, somente admitida sua substituição por cessão de direitos, na forma da lei, com prévia análise e aprovação expressa por parte da VENDEDORA.

10.5. Serão de responsabilidade do COMPRADOR todas as providências e despesas necessárias à transferência dos Imóveis, tais como (não se limitando a): regularização da matrícula, ITBI - imposto de transmissão de bens imóveis, escrituras, registros, averbações, certidões, alvarás, taxas, foro e laudêmio, quando for o caso, emolumentos cartorários. **A escolha do Tabelião de Notas, responsável pela lavratura das escrituras públicas, caberá exclusivamente à VENDEDORA.**

11. PENALIDADES

11.1. No caso de descumprimento pelo COMPRADOR de qualquer obrigação sanável prevista neste Edital, a VENDEDORA notificará o COMPRADOR, para, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados do recebimento da notificação, cumprir a obrigação e a pagar multa moratória ora estabelecida no valor equivalente a 2% (dois por cento) do preço de arremate, atualizado pela variação do IGPM-FGV.

11.2. Não cumprida a obrigação no prazo supra mencionado, a VENDEDORA poderá, a seu critério, considerar o negócio terminado, de tal modo que o COMPRADOR perderá todos os direitos relativos ao imóvel, liberando-o para venda.

11.3. Ocorrendo a sustação do cheque dado em pagamento; devolução por insuficiência de fundos; não pagamento no prazo devido pelo arrematante; desistência ou arrependimento do lance ou proposta; não comparecimento do COMPRADOR para assinatura de qualquer dos documentos relativos à venda do imóvel; ou qualquer outra violação considerada insanável; a VENDEDORA poderá desfazer de imediato a venda, independente de notificação ou qualquer formalidade, ficando o imóvel liberado à venda.

11.4. Ocorrendo as hipóteses previstas nas cláusulas 12.2 e 12.3, o COMPRADOR arcará com o pagamento de a) multa à VENDEDORA de 70% (setenta por cento), do valor do arremate, e b) a comissão devida à Leiloeira de 5% (cinco por cento), ambos incidentes sobre o valor do arremate devidamente atualizado pela variação do IGPM/FGV até o efetivo pagamento, que poderá ser cobrado pela via executiva, como dívida líquida, certa e exigível, nos termos do art. 786 do Código de Processo Civil, sem prejuízo das perdas, danos e lucros cessantes apurados, e das implicações de ordem criminal (art. 171, VI, do Código Penal).

11.5. A diferença será devolvida ao COMPRADOR em até 45 (quarenta e cinco) dias a contar da restituição amigável da posse do imóvel, atualizada pelo IGPM-FGV acumulado entre o dia do pagamento do preço, ou de suas parcelas, e o da efetiva restituição.

11.6. O valor correspondente à comissão da leiloeira não será objeto de restituição.

11.7. Poderá a Leiloeira emitir título de crédito para a cobrança de tais valores, encaminhando-o a protesto, por falta de pagamento, se for o caso, sem prejuízo da execução prevista no artigo 39 do Decreto Federal n.º 21.981/32.

12. INTEGRIDADE NA CONDUÇÃO DOS NEGÓCIOS

12.1. Ao participar deste edital o ARREMATANTE garante que manterá seu comprometimento ético na condução de seus negócios em todas as fases de seu relacionamento (edital; lance; arremate; contratual e/ou pós-contratual), obrigando-se mediante a assinatura do presente Contrato a agir exclusivamente em plena consonância com os ditames nacionais e estrangeiros relativos às medidas anticorrupção ("Legislação Anticorrupção Aplicável"), em especial, mas não se limitando a Lei nº 8.846/ 2013, a Lei Anticorrupção dos Estados Unidos da América (Foreign Corrupt Practices Act – "FCPA") e a Lei Anticorrupção do Reino Unido (UK Bribery Act – "UKBA").

12.2. O ARREMATANTE declara neste ato que está ciente, conhece, entende e envida os maiores esforços para cumprir os termos da Legislação Anticorrupção Aplicável, comprometendo-se, assim, a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação a tais disposições.

12.3. O ARREMATANTE, por si, seus sócios, administradores, diretores, colaboradores, funcionários e todo e qualquer agente com poder de representação, assim como eventuais subcontratados, se obrigam a conduzir suas práticas comerciais e/ou atividades, especialmente, mas não se limitando quanto à consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

12.4. O ARREMATANTE por si, seus sócios, administradores, diretores, colaboradores, funcionários e todo e qualquer agente com poder de representação não poderão fazer, oferecer, prometer, ceder, autorizar ou dar, direta ou indiretamente, qualquer tipo de pagamento, donativo ou concessão objeto de valor pecuniário ou benefício (tais como, mas não se limitando a presentes, favores ou vantagens) para outra pessoa, empresa privada ou agente público, com a intenção de influenciar, induzir ou retribuir a realização de uma atividade ou função e/ou obter ou reter negócios ou vantagens com empresas privadas ou entidades governamentais da administração pública direta ou indireta, nacional ou estrangeira, e/ou praticar qualquer ato ou omissão que possa constituir uma violação à Legislação Anticorrupção Aplicável.

12.5. Para os fins da presente Cláusula, o ARREMATANTE declara neste ato que, no âmbito da execução deste Contrato e durante sua vigência, o ARREMATANTE autoriza a realização de auditorias por parte da VENDEDORA, a qualquer momento, mediante simples notificação, visando à apuração de eventuais fatos classificados nas regras Anticorrupção, inclusive nas atividades realizadas por subcontratados.

12.6. Caso o ARREMATANTE venha a tomar conhecimento de qualquer violação aos itens acima dispostos, esta deverá prontamente e imediatamente informar a VENDEDORA acerca das referidas violações. Qualquer descumprimento da Legislação Anticorrupção Aplicável ou da presente Cláusula pelo ARREMATANTE, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão, de pleno direito, imediata do presente Contrato, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades previstas neste Contrato.

13. DAS RESPONSABILIDADES, GARANTIAS E DECLARAÇÕES DAS PARTES

13.1. Na celebração deste Contrato, declaram as Partes que estão dispostas a cumprir todas as obrigações ora assumidas de boa-fé e com lealdade, tendo tomado todas as medidas legais, administrativas e regulatórias para tanto, garantindo, ainda, que o cumprimento das obrigações de cada uma delas (i) não viola qualquer disposição contida em seus documentos societários, se o caso; (ii) não viola qualquer lei, regulamento, decisão judicial, administrativa ou arbitral, aos quais as Partes possam estar vinculadas, (iii) não viola quaisquer outros acordos com outras pessoas ou entidades, incluindo direitos de exclusividade e (iv) não exigem qualquer consentimento, ação ou autorização de qualquer natureza de terceiros.

13.2. Declaram e garantem as Partes que não se encontram compreendidas em nenhuma causa que possa dar lugar a um conflito de interesses.

13.3. O ARREMATANTE declara e garante que todos os fundos utilizados para pagamento desta transação não são oriundos de, ou não constituem, direta ou indiretamente, produto de qualquer atividade ilícita sob a perspectiva das leis anti-lavagem de dinheiro do Brasil.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A documentação dos Imóveis estará à disposição dos interessados, no escritório da Leiloeira e no site “www.lanceja.com.br”.

14.2. **Os lances ofertados são irrevogáveis.** O Usuário/interessado é responsável por todas as ofertas efetuadas em seu nome, sendo certo que os lances não poderão ser anulados e/ou cancelados em hipótese alguma.

14.3. O arrematante não poderá alegar desconhecimento das condições de alienação, das características dos Imóveis adquiridos, da sua situação jurídica, de eventual ausência de averbação(ões) de benfeitorias existentes junto ao Cartório de Registro de Imóveis (CRI) competente, sendo de sua responsabilidade a regularização, perante ao CRI, ao INSS, Prefeituras e demais órgãos públicos, e de eventuais ônus.

14.4. A posse direta ou indireta dos Imóveis será transmitida aos arrematantes, depois de liquidado o pagamento total do preço, ficando condicionada também aos eventuais prazos de desocupação previstos no Anexo I deste Edital, bem como à quitação da comissão da Leiloeira.

14.5. A Escritura Pública definitiva de compra e venda do imóvel será outorgada ao COMPRADOR, desde que o Preço tenha sido integralmente pago e as matrículas dos imóveis estejam totalmente regularizadas, com as necessárias averbações/registros relacionadas nas descrições dos Lotes, conforme Anexo I deste Edital.

14.6. O site www.lanceja.com.br poderá cancelar qualquer lance a seu único e exclusivo critério, sempre que não houver possibilidade de autenticar a identidade do interessado no Leilão, ou ainda caso o interessado descumpra qualquer regra disposta no Edital, condições de venda e regulamento geral do Leilão.

14.7. O(s) proponente(s)/ofertante(s) que solicitar(em) o cancelamento do lance efetuado, poderá(ão) ser permanentemente impedido(s) de participar(em) de quaisquer outros leilões no site www.lanceja.com.br, além de ficar sujeito às penalidades cabíveis, dispostas no Edital, condições de venda, legislação vigente e regulamento geral do Leilão.

14.8. A VENDEDORA e a Leiloeira não se responsabilizam, em hipótese alguma, sob quaisquer circunstâncias, por eventuais prejuízos decorrentes de falhas técnicas, operacionais, falhas de estrutura de comunicação ou de acesso ao sistema do Leilão, que impossibilitem ou dificultem a participação do usuário, não garantindo a manutenção constante e ininterrupta dos serviços, estando o sistema sujeito à interferência de fatores externos. Em casos de queda decorrente de problemas no provedor e/ou servidor (es) que impeçam o encerramento do Leilão, reservam-se a VENDEDORA e a Leiloeira Oficial a alterar e/ou prorrogar o fechamento mediante comunicado no site “www.lanceja.com.br”.

14.9. Nesse caso, nada poderá ser exigido, seja a título que for, tais como perdas e danos, lucros cessantes ou indenização de qualquer natureza, da VENDEDORA, da Leiloeira e do site Lance Já.

14.10. As notas de venda em Leilão dos lotes arrematados serão enviadas aos arrematantes somente após a liberação por parte da VENDEDORA.

14.11. Integra o presente Edital, para todos os fins e efeitos de direito, os anexos “I – Descrição dos Imóveis” e “II – Instrumento Particular de Promessa de Venda e Compra Irrevogável e Irretratável”.

14.12. Eventuais pedidos de esclarecimentos deverão ser solicitados pelo telefone n.º 55 (11) 4426-5064, ou por escrito, através do e-mail atendimento@lanceja.com.br.

14.13. A leiloeira é meramente mandatária da VENDEDORA não se responsabilizando em hipótese alguma pela procedência e evicção dos bens colocados em Leilão.

14.14. As demais condições obedecerão ao que regula o Decreto Federal n.º 21.981 de 19 de outubro de 1.932, com as alterações, que regula as atividades de Leiloeiro Oficial.

14.15. Os casos omissos serão regidos pela legislação brasileira pertinente.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O não exercício, pela VENDEDORA, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe concedem a lei, este Edital e ou o instrumento utilizado para formalizar a venda, importará mera tolerância, não constituindo novação contratual ou renúncia de direitos.

15.2 Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo/SP, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Edital.

Observação: Reservamo-nos o direito a correção de possíveis erros de digitação.

ANEXO I

LOTE	DESCRIÇÃO
01	Apartamento localizado na Av. 01, nº 411 – Apto 93 – Centro – Rio Claro/SP - Edifício Pedro Kury, a saber: Uma unidade autônoma denominada apartamento nº 93, no 9º andar do Edifício Pedro Kury, tendo a área útil ou privativa e 92,94 metros quadrados, a área útil ou comum de 29,59 metros quadrados, a área de 19,34 metros quadrados de garagem perfazendo a área total de 141,87 metros quadrados, correspondendo-lhe no terreno a fração ideal 19,1485 metros quadrados, ou 2,2725% no terreno abaixo descrito e confrontando, pela frente com o hall dos elevadores; do lado direito de quem da Avenida 1, olha para o prédio, com a área de recuo da construção em relação à propriedade de Bertha Rosenthal e outros; do lado esquerdo com o apartamento nº 94, e na face dos fundos com a área de recuo da construção em relação aos fundos dos prédios pertencentes a Honestário N grão; o Edifício Pedro Kury submetido ao regime de condomínio foi construído em um terreno situado nesta cidade, à Avenida 1 nº 411, lado de numeração ímpar, entre as ruas 5 e 6, medinho 19,00 metros mais ou menos de frente, igual medida na face dos fundos por 44,00 metros da frente aos fundos, confrontando de um lado com Angelo Rubini, de outro lado com sucessores de Marcos Rosenthal e pelos fundos com Honestário Nefrão. Contribuinte nº 2-02-19-099-005-00-033. Observação: R.18 para constar que o imóvel objeto desta matrícula conforme Formal de Partilha extraído dos autos do Inventário - processo nº 1002288-04.2015.8.26.0510 – 4ª Vara Cível do Foro da Comarca de São Paulo/SP, foi atribuído à testamentária Fundação Antônio Prudente, sendo a partilha homologada por sentença transitada em julgado em 26/06/2017; Imóvel melhor descrito em suas medidas e confrontações na Matrícula nº 1.804 do 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Claro/SP. Venda “<i>Ad Corpus</i>” - no estado em que se encontra. Lanço Inicial no valor de R\$ 148.000,00 (cento e quarenta e oito mil reais).
02	Apartamento localizado na Rua José Monteiro, nº 323 – Apto 33 – Brás - São Paulo/SP, Condomínio Edifício Giulia, a saber: - O apartamento sob nº 33, localizado no 3º pavimento do Condomínio Edifício Giulia, situado à Rua José Monteiro, nº 323, no 6º subdistrito – Brás, desta Capital, com área útil de 87,78 metros quadrados, área comum de 24,60 metros quadrados, área total construída de 112,38 metros quadrados, correspondendo-lhe uma fração ideal de 3,64337% sobre a totalidade do terreno. Contribuinte Municipal nº 026.040.0082-2 (englobando área maior). Observações: Av. 02 - para constar que o imóvel objeto desta matrícula é atualmente cadastrado através do Contribuinte Municipal nº 026.040.0138-1. R. 05 – O imóvel objeto desta matrícula foi partilhado a legatária FUNDAÇÃO ANTONIO PRUDENTE, mantedora do HOSPITAL A.C. CAMARGO, nos autos do Formal de Partilha – Processo nº 0621559-77.1994.8.26.0000 – 4ª Vara de Família e das Sucessões do Foro Central de São Paulo – Capital, em conformidade com a sentença transitada em julgado em 19/11/2010 Imóvel melhor descrito em suas medidas e confrontações na Matrícula nº 11.082 do 3º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo. Venda “<i>Ad Corpus</i>” - no estado em que se encontra. Lanço Inicial no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

03	Apartamento localizado na Rua José Monteiro, nº 323 – Apto 54 - Brás - São Paulo/SP, Condomínio Edifício Giulia, a saber: O apartamento sob nº 54, localizado no 5º pavimento do Condomínio Edifício Giulia, situado à rua José Monteiro, nº 323, no 6º subdistrito-Brás, desta Capital, com área útil de 86,82 metros quadrados, área comum 24,34 metros quadrados, área total construída de 111,16 metros quadrados, correspondendo-lhe uma fração ideal de 3,60382% sobre a totalidade do terreno. Contribuinte municipal nº 026.040.0082-2 (englobando área maior). Observações: Av. 02 - para constar que o imóvel objeto desta matrícula é atualmente cadastrado através do Contribuinte Municipal nº 026.040.0147-0. R. 05 – O imóvel objeto desta matrícula foi partilhado a legatária FUNDAÇÃO ANTONIO PRUDENTE, mantedora do HOSPITAL A.C. CAMARGO, nos autos do Formal de Partilha – Processo nº 0621559-77.1994.8.26.0000 – 4ª Vara de Família e das Sucessões do Foro Central de São Paulo – Capital, em conformidade com a sentença transitada em julgado em 19/11/2010. Imóvel melhor descrito em suas medidas e confrontações na Matrícula nº 11.087 do 3º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo. Venda “Ad Corpus” - no estado em que se encontra. Lanço Inicial no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais).
04	Apartamento localizado na Rua Conselheiro Nebias, nº 1523 – Apto 11 – Campos Elíseos – São Paulo/SP - Edifício Rio da Praia, a saber: Apartamento nº 11, localizado no 1º andar do “Edifício Rio De Praia”, situado na Rua Conselheiro Nebias nº 1523 no 11º Subdistrito – Santa Cecília, correspondendo-lhe uma fração ideal de 5,69% no terreno e 6,88% nas coisas e partes de uso comum do edifício., tem a área construída de 171,25 m²., possui este apartamento um terraço com a área de 35,17 m²., que embora sendo área de uso comum, com o direito de usá-la com exclusividade, bem como uma vaga na garagem coletiva, em lugar indeterminado. Contribuinte nº 008.005.0247-7. Imóvel melhor descrito em suas medidas e confrontações na Matrícula 49.997 do 2º Cartório de Registros de Imóveis de São Paulo/SP. Venda “Ad Corpus” - no estado em que se encontra. Lanço Inicial no valor de R\$ 395.000,00 (trezentos e noventa e cinco mil reais).
05	Apartamento localizado na Rua Diana, 675, Apto 94 – Perdizes, São Paulo/SP – Edifício Scorpius, a saber: Apartamento nº 94, no 9º andar no Edifício Scorpius sito na rua Diana, 675, no 19º Subdistrito – Perdizes, com a área útil de 94,9750 m², área comum de 46,5645 m², com área total construída de 141,5395 m², correspondendo-lhe a fração ideal de 1,7059% e a quota no terreno de 17,059 m²., cabendo-lhe uma vaga na garagem do edifício. Contribuinte (Av. 10): 022.069.0246-1. Observações: R.11 – Para constar que o imóvel objeto desta matrícula foi adjudicado a legatária FUNDAÇÃO ANTONIO PRUDENTE, mantedora do HOSPITAL A.C. CAMARGO, nos autos do Formal de Partilha – Processo nº 1116907-47.2014.8.26.0100 – 6ª Vara de Família e das Sucessões do Foro Central de São Paulo – Capital, sendo a partilha homologada por sentença transitada em julgado em 14/12/2015; Imóvel melhor descrito em suas medidas e confrontações na Matrícula nº 12.885 do 2º Cartório de Registros de Imóveis de São Paulo/SP. Venda “Ad Corpus” - no estado em que se encontra. Lanço Inicial no valor de R\$ 476.000,00 (quatrocentos e setenta e seis mil reais).